



[www.nescred.com.br](http://www.nescred.com.br)

# REGULAMENTO ELEITORAL NESCRED

**NESCRED**   
presente na sua conquista

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>  
através do código ZUHNF-NHDDP-VW6VW-YR3GS

## TÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 1º** Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável, salvaguardando a realização de eleições democráticas com:

- I. Iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos,
- II. Não utilização dos cargos de direção e de fiscalização da sociedade como instrumento eleitoral, bem como as demais entidades ligadas diretamente ou indiretamente ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- III. Respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL CAPÍTULO I REQUISITOS E EXIGIBILIDADE PARA O CARGO

### SEÇÃO I REQUISITOS PARA CANDIDATURAS DOS CONSELHEIROS

**Art. 2º** Para se candidatar ao cargo de conselheiro de administração e/ou fiscal da **COOPERATIVA** o interessado deverá atender aos requisitos apresentados a seguir:

- I. Às condições básicas para ser eleito e para poder exercer cargo de conselheiro de administração e fiscal são:
- a) Estar associado da cooperativa até a data da publicação do Edital de Convocação;
  - b) Estar em dia com seus compromissos financeiros com a cooperativa;
  - c) Não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos conselhos de administração e fiscal;
  - d) Não exercer simultaneamente cargo de administrador em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente do cooperativismo ou de entidades de cujo capital os associados participem;
  - e) Não ser empregado da cooperativa;
  - f) Não ser cônjuge de membros do Conselho de Administração ou Fiscal;
  - g) Possuir reputação ilibada;
  - h) Preencher, o perfil técnico-profissional exigido para os postos, especialmente os requeridos para cumprimento dos objetivos estatutários da cooperativa.
- II. Não possuir restrições cadastrais, principalmente quanto:
- a) A contumaz emissão de cheques sem fundos;
  - b) Responsabilidade por crédito classificado em prejuízo;
  - c) Não se ter valido de sucessivas recomposições de dívidas.
- III. Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais.
- IV. Ter participado de treinamento ou de programa de preparação de dirigentes, ou apresentar experiência comprovada nas atribuições que serão exigidas pelo

cargo.

**Parágrafo único** Atender aos demais requisitos decorrentes de lei, do estatuto e de demais normas oficiais.

## SEÇÃO II

### INELEGIBILIDADES PARA O CARGO DE CONSELHEIRO

**Art. 3º** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei:

- I. Os condenados a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. Os condenados por crime de ordem falimentar, sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção — ativa ou passiva; de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou Sistema Financeiro Nacional (SFN);
- III. Os dirigentes de cooperativas de crédito que não tiveram as prestações de contas aprovadas no passado pela Assembleia Geral;
- IV. O candidato que, até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da eleição, pertença ao quadro funcional da cooperativa;
- V. O candidato que estiver ocupando cargo público de representação popular.

## SEÇÃO III

### CAPACITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA O CANDIDATO

**Art. 4º** O candidato poderá concorrer ao mandato de membro do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da **COOPERATIVA**, desde que atenda aos seguintes critérios de capacitação técnica:



- I. Formação:
  - a) Acadêmica de nível superior completo; e
  - b) Desejável especializações, conforme área de atuação do cargo que será exercido;
- II. Experiência comprovada:
  - a) Gestão/administração de cooperativas de crédito; ou
  - b) Gestão ou Coordenação de áreas de finanças, recursos humanos, tecnologia da informação ou jurídicas ou ainda correlatas com gestão de instituições financeiras

## CAPÍTULO II

### REGISTRO DAS CHAPAS, DAS INSCRIÇÕES INDIVIDUAIS E DOS PRAZOS

#### SEÇÃO I

#### COMUNICADO DO INÍCIO DAS INSCRIÇÕES

**Art. 5º** O Presidente do Conselho de Administração com 30 (trintas) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral disponibilizará aos associados instrumentos normativos informando:

- I. Data para realização das eleições;
- II. Data para início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidaturas de acordo com este regulamento.



**Art. 6º** As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio do mesmo edital em que for convocada a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data do prazo de realização da Assembleia Geral.

**Art. 7º** A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em primeira convocação, mediante:

- I. Afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos Associados;
- II. Publicação no sítio eletrônico da cooperativa;
- III. Publicação nos canais digitais oficiais disponibilizados pela empresa apoiadora.

**Art. 8º** O Edital publicado conterá as seguintes informações em nota complementar, compondo o mesmo documento:

- I. Data, horário e local da votação,
- II. Prazo para registro de chapas;
- III. Horário para entrega de documentos para o registro;
- IV. Data de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

**Art. 9º** Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

**Art.10º** A cópia do edital de convocação deverá ser fixada na sede da cooperativa e publicada em meios de comunicação internos.



**CAPÍTULO III**  
**DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO I**

**DA FORMAÇÃO**

**Art. 11** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro das chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos.

**SEÇÃO II**  
**DO REGISTRO DA CHAPA**

**Art. 12** O pedido de registro de chapa para os cargos do Conselho de Administração será encaminhado formalmente a cooperativa no prazo indicado no Comunicado de Inscrição de Candidatura.

**Art. 13** O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e direcionado, física ou digitalmente, à sede da cooperativa, devidamente acompanhado de documentação exigida para os candidatos, que também poderá ser física ou digitalizada.

§ 1º Será recusado o registro que não apresentar os documentos exigidos neste Regulamento.

§ 2º A Comissão Eleitoral Originária será responsável em atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.



**Art. 14** Encerrado o prazo, os pedidos de registro terão termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

**Art. 15** Um candidato somente poderá fazer parte de apenas uma das chapas concorrentes independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

**Art. 16** A Comissão Eleitoral Originária terá prazo de 3 (três) dias úteis para analisar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL**

**Art. 17** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio de registro individual.

**Art. 18** O pedido de registro individual de candidatura para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento,.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 19** Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal apresentarão a documentação exigida neste Regulamento no prazo indicado no Comunicado de Inscrição de Candidatura com os seguintes anexos:

- I. Requerimento de registro de chapa, no caso de Conselho de Administração, em 2 (duas) vias, acompanhados dos documentos elencados a seguir para cada candidato da chapa:



- a) 1 (uma) cópia autenticada do RG (Carteira ou cédula de identidade expedida pelos órgãos de segurança pública dos Estados ou Distrito Federal);
  - b) 1 (uma) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
  - c) 1 (uma) cópia autenticada do comprovante de residência do candidato.
- II. Formulário Cadastral em 2 (duas) vias Modelo atualizado Banco Central do Brasil;
  - III. Declaração dos Candidatos em 1 (uma) via.
  - IV. Em caso de registro individual para cargos de Conselheiro Fiscal, os candidatos devem apresentar as mesmas documentações, porém sem o requerimento do Registro de Chapa, sendo o Requerimento Individual.

**Parágrafo Único** - A cooperativa deverá se atentar para coleta de documentações atualizadas, conforme regulamentação e orientação do Banco Central do Brasil, por meio do Sisorf. Portanto, havendo alterações e atualizações, serão atendidos os critérios estabelecidos pelo órgão regulador e não por este normativo, sob pena de invalidação do rito eleitoral.

**Art. 20** Os pedidos de registro das chapas ou inscrições individuais deverão, ainda, ter como anexos:

- I. Curriculum Vitae;
- II. Formulário de Qualificação para encaminhamento ao Banco Central do Brasil;
- III. 1 (uma) cópia do comprovante de entrega da Declaração de Imposto de Renda referente ao exercício anterior.

### TÍTULO III

## DAS COMISSÕES ELEITORAIS



## CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA

**Art. 21** Na convocação da Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral Originária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas.

**Art. 22** A Comissão Eleitoral Originária será composta por 3 (três) pessoas, entre os colaboradores da **COOPERATIVA**: Gerente e Coordenadora e um membro do Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva vigente, que presidirá e pelo menos um secretário para o registro dos trabalhos.

**Art. 23** Os cargos ocupados pelos integrantes da Comissão Eleitoral serão assegurados até o final do processo eleitoral.

**Art. 24** Nenhum membro da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo.

**Art. 25** A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

**Art. 26** A Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações propostas.

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL

**Art. 27** A Comissão Eleitoral Recursal será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, apenas no caso de apresentação de impugnação de candidaturas.



**Art. 28** Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Art. 29** A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 3 (três) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um secretário para o registro dos trabalhos.

**Art. 30** Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo.

**Art. 31** A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

## CAPÍTULO IV

### DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

**Art. 32** A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e inscrições individuais e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. Verificar se a documentação do pedido de registro de chapas foi encaminhada no prazo fixado no Comunicado de Inscrição de Candidatura e na forma instruída neste Regulamento.
- II. Avaliar, por meio de declaração de candidatos a inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de Conselheiro de Administração ou Fiscal.

**§ 1º** A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames disposto neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis ao Conselho de Administração.



§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, a Comissão Eleitoral Originária notificará os representantes das chapas para regularizarem a falha apontada até 1 (um) dia útil.

**Art. 33** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

## CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

**Art. 34** A Comissão Eleitoral Originária afixará nas dependências da sede da cooperativa, em dia útil e no horário normal de funcionamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da Assembleia Geral, os registros das chapas e registros individuais.

## CAPÍTULO VI DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

**Art. 35** O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis contados da fixação do Registro de Chapas nas dependências da **COOPERATIVA**.

**Art. 36** A impugnação será proposta por meio de Requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o Requerimento e o remeterá imediatamente à Comissão Eleitoral Recursal.

**Art. 37** A Comissão Eleitoral Recursal lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.



**Art. 38** A Comissão Eleitoral Recursal decidirá sobre a procedência ou não, da impugnação até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da impugnação.

**Art. 39** A Comissão Eleitoral Recursal comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

**Art. 41** O recurso deverá ser instruído com Requerimento em 2 (duas) vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios, sendo endereçado ao Departamento Jurídico da FNCC (Federação Nacional das Cooperativas de Crédito) .

**Art. 42** A FNCC , no prazo de 5 (cinco) dias, julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas dentro de 1 (um) dia da decisão do julgamento.

**Art. 43** Da decisão proferida pela FNCC não caberá recurso de qualquer natureza.

**Art. 44** A arbitragem realizada pela FNCC não importará em ônus para quaisquer das partes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA**

**Art. 45** A desistência de candidatura antes da eleição não configura renúncia.

**Art. 46** Caso ocorra renúncia ou falecimento de um candidato antes das eleições, deverá ser comunicado à Comissão Eleitoral Originária, por meio de Requerimento escrito pelos representantes da chapa, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Assembleia Geral para eleição.



**Parágrafo único** A Comissão após o recebimento da formalização do Requerimento comunicará imediatamente aos membros do Conselho de Administração.

**Art. 47** O substituto deverá atender às condições de candidatura e de elegibilidade previstas neste regulamento e no Estatuto Social, sob pena de cancelamento do registro da respectiva chapa.

**TÍTULO IV**  
**DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO**

**Art. 48** A cédula de votação será apresentada no momento da votação, por meio do aplicativo eletrônico/digital utilizado para realização do rito assemblear. Será um formulário eletrônico que deve ser respondido eletronicamente, no momento da deliberação em pauta e no tempo determinado. Não serão permitidas alterações, rasuras, complementos de informação ou quaisquer outras inclusões de informações.

**Parágrafo único** Quaisquer informações descritas de forma irregular ou rasuras, o voto será descartado imediatamente.

**Art. 49** A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral Originária e será executada on line, com resultado anunciado de forma tempestiva, imediatamente após a apuração.

**Art. 50** Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta dos candidatos que compõem a chapa.



**Art. 51** Na apuração das inscrições individuais, o resultado se dará, considerando o volume de votos apurado, sendo eleitos aqueles que detiverem a maior quantidade de votos para a quantidade de vagas disponíveis.

## CAPÍTULO II DA COLETA DE VOTOS

**Art. 51** - A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da mesa coletora de votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Originária.

**Art. 52** Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como Fiscal dos trabalhos de eleição.

**Art. 53** Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

**Art. 54** Apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 55** A Mesa apuradora será composta pelos membros da Comissão Eleitoral Originária, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais indicados na proporção de uma chapa.

**Art. 56** Encerrada a apuração, os componentes da Comissão Eleitoral Originária, farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. Local, dia e hora de abertura e encerramentos dos trabalhos;
- II. Resultado da urna apurada, especificando:
  - a) Número de delegados com direito de voto;
  - b) Quantidade de formulários eletrônicos respondidos;



- c) Votos atribuídos a cada candidato registrado;
- d) Votos nulos;
- e) Número total de delegados;
- g) Resultado geral da apuração;
- h) Resumo de eventuais protestos;
- i) Proclamação dos eleitos.

**Art. 57** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, os formulários eletrônicos respondidos com os votos permanecerão sob a guarda dos componentes da Comissão Eleitoral Originária, até a proclamação final do resultado da eleição.

**Parágrafo único** – A proclamação do resultado se dará imediatamente após a apuração e conferência dos votos eletrônicos.

## CAPÍTULO IV DURAÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS

**Art. 58** Os trabalhos eleitorais terão a duração máxima de 2 (duas) horas ininterruptas, no dia marcado para a realização da eleição, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os delegados presentes e com direito a voto tenham votado.

## CAPÍTULO V ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO

**Art. 59** A eleição por aclamação será realizada quando do registro de apenas 1 (uma) chapa no processo eleitoral para o Conselho de Administração.



## CAPÍTULO VI DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

**Art. 60** Será considerado vencedor o candidato que alcançar a maioria de votos válidos dos delegados para o caso de inscrições individuais, para o caso de eleição de Conselho de Administração, a chapa que obtiver maior número de votos, será declarada eleita.

**Art. 61** Havendo empate entre chapas concorrentes será promulgada vencedora a chapa cuja soma de tempo de associação à Cooperativa seja maior.

**Art. 62** Permanecendo o empate deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no Edital de Convocação.

## TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO ELEITORAL

**Art. 63** Deverá ser observado, ainda sobre o processo eleitoral:

- I. Não poderá um concorrente concorrer em mais de uma chapa ou em uma chapa e uma inscrição individual simultaneamente
- II. Quando não ocorrer registro de qualquer chapa ou o registro for a número insuficiente para composição do órgão, o processo eleitoral deverá ocorrer em sua integralidade na Assembleia Geral;
- III. Caso o (a) associado (a) tenha interesse poderá solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da eleição, vista dos documentos guardados pela cooperativa;
- IV. O Presidente do Conselho de Administração, mediante instrumento normativo, fará a proclamação dos eleitos e adotará as providências necessárias à posse dos novos Conselheiros.

**Art. 64** Casos omissos serão resolvidos na forma do Estatuto Social, da Lei 5.764/71, ou ainda, por decisão da Assembleia, respeitados os limites legais vigentes.



## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 65** Este Regulamento Eleitoral foi revisado em 23/03/2026 e aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 09/04/2026 com vigência a partir do momento de sua aprovação.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>  
através do código ZUHNF-NHODP-VW6VW-YR3GS

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 20/04/2026

## Dados do Documento

Tipo de Documento Regulamentos  
Referência Contrato Nescred\_Regulamento Eleitoral\_aprovado AGE0\_090420  
Situação Vigente / Ativo  
Data da Criação 14/04/2026  
Validade 14/04/2026 até Indeterminado  
Hash Code do Documento 2EEA9F321DDFBFD89E44E40F7A3E0D0C3E94104D5F47F2FFB84DFC3370058D2B

## Assinaturas / Aprovações

**Papel (parte)** Diretoria (Outorgantes Procuração NÃO Eletrônica)

**Relacionamento** 62.562.012/0001-67 - Nescred

### Representante

CPF

**Marcos Valentim Baccarin**

027.765.218-98

**Ação:** Assinado em 20/04/2026 11:09:17 - Forma de assinatura: Usuário + Senha

**IP:**

177.128.9.29

**Info.Navegador** App/2 CFNetwork/3860.400.51 Darwin/25.3.0

**Localização** Não Informada

**Tipo de Acesso** Normal

### Representante

CPF

**TIAGO CASTILLO E SOUSA**

094.209.376-31

**Ação:** Assinado em 15/04/2026 10:59:48 - Forma de assinatura: Usuário + Senha

**IP:**

130.41.103.254

**Info.Navegador** Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Safari/537.36 Edg/146.0.0.0

**Localização** Latitude: -23.62862 / Longitude: -46.743276

**Tipo de Acesso** Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **ZUHNH-NH0DP-VW6VW-YR3GS**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

## Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

## Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.